LEI Nº 315/92-GP MACAÍBA(RN), 19 DE AGOSTO DE 1992

EMENTA: CEDE A EXPLORAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a exploração das atividades do MATADOURO MUNICIPAL pelo período de 05 (CINCO) anos.

Parágrafo Único - O prazo fixado neste artigo poderá ser sempre renovado ou rescindido desde que o interesse satisfaça ambas as partes.

Art. 2º - Fica a EMPRESA TAVARES DE SOUZA LTDA, obrigada a estabelecer sua séde neste Município.

Art. 3º - Fica a Empresa obrigada a colocar o Matadouro em pleno funcionamento até o dia 01/12/92, sobre pena de perder o direito de exploração, objeto desta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura não será responsável por qualquer despesa necessária ao funcionamento do mesmo.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal receberá 100 (cem) UFIRs mensal, pelo pagamento do arrendamento

Art. 6º - A Empresa é obrigada a devolver o Patrimônio arrendado no término do contrato, nos termos de acordo em condições de pleno funcionamento.

Art. 7º - Fica obrigada a Empresa a cumprir todas as exigências determinadas pela Secretaria Municipal, Estadual e normas do controle do Meio Ambiente.

Art. 8º - Que os operários que venham a prestar serviços a referida Empresa neste Matadouro Público, sejam deste Município, para isto nós temos aqui, mão de obra especializada;

Art. 9º - Que as taxas que venham a ser cobradas pela referida Empresa aos pequenos e médios comerciantes (abatedores) sejam cobradas dentro dos parâmetros e determinações do Código Tributário deste Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE AGOSTO DE 1992.

MÔNICA NÓBREGA DANTAS
PREFEITA